



Fls.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CONTRATO Nº. 159/2022

Processo Secretaria requerente - Sooretama nº. 4035/2022
Processo CIM Polinorte nº. 504/2021
Processo CIM Noroeste nº. 2560/2021
Pregão Eletrônico CIM – Noroeste nº. 017/2021
Unidade participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM-Noroeste Nº. 206/2021
ID CIDADES: CONFORME PUBLICAÇÃO

**CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA -
EMPRESA CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,**
inscrita no CNPJ sob o nº 02.906.841/0001-98 - **ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 206/2021, CONSÓRCIO
CIM NOROESTE** aderida pelo **CIM
POLINORTE.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sra. RAQUEL DA SILVA FILIPE, brasileira, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua São Francisco, nº 784, Canaã, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTES.**

Do outro lado, a empresa **CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 8, Bairro Centro, no Município de Nova Venécia - ES, CEP: 29830-000, Fone (27) 3752-7271, e-mail cibox@cibox.com, inscrita no CNPJ sob o nº 02.906.841/0001-98, Inscrição Estadual nº 081.978.54-5, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. **CÍRIO SOARES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 086.943.478-05 e portador da Carteira de Identidade nº 1.543.188, expedida pela SPTC/ES, vencedora do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2021** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/200, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, licitado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, a seguir denominada **CONSÓRCIO CIM NOROESTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE INTERINO o **SR. AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO** e aderida conforme termo de adesão e homologação à referida Ata de Registro de Preços Nº 206/2021 fls. 51/56 do processo nº 4035/2022 pelo CIM POLINORTE – Consórcio Público da Região Polinorte, representado pelo Sr. Alessandro Bloedel Torezani em favor dos participantes (municípios) ali mencionados incluindo o Município de Sooretama-ES, explicitando a empresa supracitada doravante denominada **CONTRATADA.**

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto, em conformidade com as disposições do Edital supracitado, e, de seus respectivos anexos, inclusive nos termos da ARP comentada.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais/equipamentos de informática destinado à renovação dos mesmos para as diversas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

Sooretama, conforme cláusulas constantes do presente edital que originou a ARP nº 206/2021 e Termo de referencia da Secretaria requerente, aplicando-se no que couberem as demais legislações pertinentes.

1.1 - Esta contratação se amolda em todos os termos e clausulas do Edital de origem incluindo seus anexos, e aos termos da ARP Nº. **206/2021** a qual somos participantes.

1.3- A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.4- Especificações e quantitativos a serem entregues por esse contrato:

Item	Descrição	Unid.	Pré- Escola	Total Pré- Escola	Fundamental	Total Fundamental	Valor Unitário	Valor Total
2	MICROCOMPUTADOR COMPLETO TIPO2 – NANO DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. MEMÓRIA RAM: DEVE POSSUIR MEMÓRIA DDR4 JÁ INSTALADA DE NO MÍNIMO 8GB. B. ARMAZENAMENTO: POSSUIR SSD INSTALADO COM NO MÍNIMO 120GB DE ESPAÇO. C. CONEXÕES: POSSUIR NO MÍNIMO 4 ENTRADAS USB, SENDO NO MÍNIMO 2 USB 3.0, POSSUIR NO MÍNIMO 1 ENTRADA DE VÍDEO HDMI, POSSUIR ENTRADA LAN 100/1000. D. WIFI: DEVE POSSUIR CONEXÃO WIFI ON-BOARD OU OFF-BOARD. E. PROCESSADOR: DEVE CONTER UM PROCESSADOR QUE A VELOCIDADE MÍNIMA SEJA 1,2 GHZ. E ALCANCE COM TURBO NO MÍNIMO 3,4GHZ. F. SISTEMA OPERACIONAL: DEVE POSSUIR LICENÇA DO WINDOWS 10 JÁ INSTALADA. G. DIMENSÕES: AS DIMENSÕES DO GABINETE NÃO DEVEM SER SUPERIORAS A 25CM X 23CM X 20CM. H. PERIFÉRICOS: ACOMPANHAR MOUSE ÓPTICO USB E TECLADO PADRÃO ABNT OU ABNT2 USB. I. ALIMENTAÇÃO: POSSUIR FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. J. MONITOR: ACOMPANHAR MONITOR DE TAMANHO 19", SEGUIR O MESMO PADRÃO DE COR DO GABINETE, REGULAGEM DE ALTURA (ERGONÔMICO), CONTRASTE MÍNIMO 2.000.000, BRILHO 250 NITS (CD/M²), REFRESH RATE 5MS E VOLTAGEM 110/220	UNID	7	R\$ 35.266,00	8	R\$ 40.304,00	R\$ 5.038,00	R\$ 75.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

	AUTOMÁTICA, CONEXÃO HDMI. K. GRÁFICO: DEVE POSSUIR DRIVER GRÁFICO BASEADO NO PROCESSADOR.							
6	MONITOR 19" DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. TAMANHO: TAMANHO MÍNIMO DE 19". B. COR: PRETO. C. REGULAGEM: REGULAGEM DE ALTURA (ERGONÔMICO). D. CONTRASTE: MINIMO DE 2.000.000. E. BRILHO: 250 NITS (CD/M²). F. REFRESH: REFRESH RATE DE 5MS G. ALIMENTAÇÃO: VOLTAGEM 110/220 AUTOMÁTICA. H. CONEXÃO: POSSUIR CONEXÃO HDMI, VDG E DP. I. GARANTIA: POSSUIR NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA	UNID	2	R\$ 3.082,00	3	R\$ 4.623,00	R\$ 1.541,00	R\$ 7.705,00
7	MONITOR 24" DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. TAMANHO: TAMANHO MÍNIMO DE 24". B. COR: PRETO. C. REGULAGEM: REGULAGEM DE ALTURA (ERGONÔMICO). D. CONTRASTE: MINIMO DE 2.000.000. E. BRILHO: 250 NITS (CD/M²). F. REFRESH: REFRESH RATE DE 5MS G. ALIMENTAÇÃO: VOLTAGEM 110/220 AUTOMÁTICA. H. CONEXÃO: POSSUIR CONEXÃO HDMI, VDG E DP. I. GARANTIA: POSSUIR NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA.	UNID	2	R\$ 3.479,98	3	R\$ 5.219,97	R\$ 1.739,99	R\$ 8.699,95
8	ROTEADOR PADRÃO DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. INTERFACES: DEVE POSSUIR NO MINIMO 4 PORTAS LAN. B. VELOCIDADE: DEVE POSSUIR VELOCIDADE ETHERNET 100/1000. C. ANTENA: DEVE POSSUIR NO MINIMO 2 ANTENAS DE 8 DBI	UNID	5	R\$ 1.322,70	5	R\$ 1.322,70	R\$ 264,54	R\$ 2.645,40
15	SSD SERVIDOR DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. FORMATO: 2,5". B. INTERFACE: SATA VER. 3.0 (6GB/S). C. VELOCIDADE DE LEITURA: MINIMO DE 550 MB/S. D. VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO: MINIMO DE 500 MB/S. E. CAPACIDADE: CAPACIDADE MINIMA DE 960GB. F. APLICAÇÃO: DEVE SER ESPECIFICO PARA APLICAÇÃO EM SERVIDORES.	UNID	5	R\$ 10.949,95	6	R\$ 13.139,94	R\$ 2.189,99	R\$ 24.089,89
29	PROCESSADOR LGA1151 DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. SOCKET: LGA1151. B. NÚCLEOS: 4 C. THREADS: 4 D. CACHE: 6 MB E. FREQUÊNCIA: MINIMO DE 3.60GHZ F. VELOCIDADE DE BARRAMENTO: 8GT/S DMI3	UNID	5	R\$ 5.935,00	5	R\$ 5.935,00	R\$ 1.187,00	R\$ 11.870,00



Fls.	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

44	RÉGUA DE TOMADAS PADRÃO 19" DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. COMPATIBILIDADE: DEVE SER COMPATIVEL COM RACK PADRÃO 19". B. CONEXÕES: POSSUIR NO MINIMO 8 TOMADAS. C. ALIMENTAÇÃO: DEVE AGUENTAR ENERGIA 110/220.	UNID	5	R\$ 413,50	5	R\$ 413,50	R\$ 82,70	R\$ 827,00
47	WEBCAM USB DESCRIÇÃO TÉCNICA: A. CONEXÃO: USB. B. INSTALAÇÃO: PLUG AND PLAY. C. RESOLUÇÃO: 1920X1080P. D. TAXA DE QUADROS: NO MINIMO 30FPS. E. DISTANCIA FOCO DA LENTE: 20MM. F. PROTOCOLO: USB VIDEO CLASS (UVC). G. INSTALAÇÃO: PLUG AND PLAY. H. SUPORTE: DEVE POSSUIR SUPORTE PARA INSTALAÇÃO NO MONITOR OU NA MESA	UNID	5	R\$ 819,85	5	R\$ 819,85	R\$ 163,97	R\$ 1.639,70
TOTAL				R\$ 61.268,98	-	R\$ 71.777,96	-	R\$ 133.046,94

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

000004001.1236100122.092 - APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL.

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

11190000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT. FICHA: 130.

000004001.1236100112.73 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

11110000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO. FICHA: 106.

000004001.1236500112.75 - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA).

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

11110000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO. FICHA: 151.

000004001.1236500122.094 - APARELHAMENTO DA REDE ESCOLAR - MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA).

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

11190000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT. FICHA: 179.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato é ajustado em R\$ **133.046,94 (cento e trinta e três mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, tendo sua execução e entrega de forma PARCELADA, conforme solicitação da requisitante.

3.2 - O pagamento dos produtos fornecidos, será efetuado até 15º (décimo quinto) dias após a efetiva entrega, mediante a aceitação da Fiscalização deste contrato. Em caso de atraso da Administração, o valor será corrigido monetariamente até o efetivo pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

- 3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.3.1 - Nota fiscal;
 - 3.3.2 - Certidão negativa do: INSS, FGTS, trabalhista, tributos federais, estadual e municipal;
 - 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.3.4 - Ateste do setor responsável pelo recebimento, e/ou, do fiscal do contrato.
- 3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso solicitado formalmente pela contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes de até **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que se tornará parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Quando solicitada, a garantia do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para a entrega dos produtos, será de acordo as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, a contar da expedição da autorização de fornecimento emitida pela secretaria requerente devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor deste contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nos preços acima aceitos pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas pelo edital.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos adquiridos e entregues por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para a entrega dos produtos comprados, e a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem o presente contrato.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais e o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante seu prazo de vigência e conforme cláusulas deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada**, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada dentro do prazo estabelecido.
- 8.2.10 - Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.11 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas em acordo à Legislação.
- 8.2.12 - Todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.13 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.14 - Cumprir integralmente todos os termos e cláusulas do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.15 - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** supracitada.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

CIRIO SOARES
JUNIOR:0869
4348705

Assinado de forma digital
por CIRIO SOARES
JUNIOR:08694348705
Dados: 2022.06.30
16:07:57 -03'00'

End.: Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000
Tel.: (27) 3273-1282/1273 E-mail: educacao@sooretama.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Fls.	Rubrica

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. **CÍRIO SOARES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 086.943.478-05 e portador da Carteira de Identidade nº 1.543.188, expedida pela SPTC/ES.

15. - **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 04 de julho de 2022.


PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


SECRETÁRIO REQUISITANTE
CONTRATANTE

CIRIO SOARES
JUNIOR:0869434870
5
Assinado de forma digital por
CIRIO SOARES
JUNIOR:08694348705
Dados: 2022.06.30 16:10:59 -03'00'

CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n.º 02.906.841/0001-98

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

